



PROJETO DE LEI Nº _____ /2017

EMENTA: Institui o projeto Adote Um Ponto de Ônibus no município de Caruaru-PE.

Art. 1º. Fica instituído no município de Caruaru o Programa "Adote um Ponto de Ônibus", que tem por finalidade receber a colaboração, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para implantação, melhoria e conservação de pontos de parada de ônibus no Município.

Parágrafo único - Os contemplados deverão manter as normas de conservação estabelecidas pelo setor competente e seguir as normas NBR 9050 de acessibilidade.

Art. 2º. O Programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, que se comprometerão a cumprir as condições estabelecidas no Termo de Compromisso elaborado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º. O Termo de Compromisso determinará as obras necessárias, bem como o prazo máximo para o início e para o término.

§ 2º. Não respeitados os prazos, considerar-se-á rompido automaticamente o Termo de Compromisso.

§ 3º. Para cada ponto de parada de ônibus haverá autorização e um Termo de Compromisso específico.

Art. 3º. A Prefeitura, através da Secretaria competente, colocará à disposição dos interessados a lista dos locais passíveis de serem beneficiados pelo Programa e os modelos-padrão de ponto de parada de ônibus.

Art. 4º. As entidades que adotarem os pontos de ônibus poderão neles explorar publicidade, por meio de equipamento previamente aprovado pela Secretaria competente, com tamanho máximo de 2,00 m²



(dois metros quadrados), ficando isentas do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar o período de adoção.

Art. 5º. Poderão ser celebradas parcerias com outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, para os fins do Programa.

Art. 6º. Cada ponto de parada de ônibus poderá ser adotado por mais de uma entidade.

Art. 7º A adoção terá a validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada mediante requerimento próprio.

Parágrafo Único – A prorrogação dependerá exclusivamente de comprovação das normas estabelecidas no Artigo 1º desta Lei.

Art. 8º. O Executivo regulamentará a presente lei no que for necessário;

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 21 de setembro de 2017.

Email: fagner@fagnerfernandes.com



JUSTIFICATIVA

É importante frisar inicialmente, que o presente Projeto de Lei não trata de matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, por não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 36 da Lei Orgânica deste município.

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir o programa “Adote Um Ponto de Ônibus” no município de Caruaru, viabilizando parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada para a manutenção e conservação das paradas de ponto de ônibus da nossa cidade.

Trata-se de programa vai reduzir os gastos do município com essas áreas, que são importantes para assegurar conforto ao cidadão enquanto aguarda o transporte público e ao mesmo tempo vai criar oportunidades para que a iniciativa privada possa se envolver com a organização e com a melhoria do aspecto estético da nossa cidade e, conseqüentemente, com a qualidade de vida das pessoas.

Vale salientar, que embora a iniciativa privada adote a área, o controle sobre a mesma continua sob a responsabilidade da Prefeitura, assim como a aprovação dos projetos e dos convênios para a implantação dos mesmos. Em outras palavras, o convênio somente será concretizado com a anuência do Poder Executivo Municipal, nos termos e condições que este vier a estabelecer.

Desta forma, busca o apoio dos nobres Pares, para a aprovação do presente Projeto de Lei, que é de relevante interesse público e social.

Email: fagner@fagnerfernandes.com